



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Cametá

Processo Administrativo: Nº **01.DL.004/2024- CMC**

Assunto: **RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO 01.DL.004/2024-CMC**

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico quanto a **RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS A LASER E JATO DE TINTA CONFORME DEMANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA**, originário do Procedimento Licitatório Nº **01.DL.004/2024-CMC**, firmados com a empresa **R DA T A LEAO-EPP**.

O pedido de rescisão contratual se encontra instruído com os seguintes documentos e atos administrativos:

- Justificativa;
- Parecer do Controle Interno;
- Minuta do Termo de Rescisão Unilateral;

É o relatório. Passo a manifestação.

II. ANÁLISE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Sobre a rescisão bilateral do contrato aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que tem a seguinte redação:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Consoante disposto nesta Lei de Licitações, a rescisão bilateral de contrato administrativo é autorizada pelo ordenamento jurídico, com base no princípio da autonomia da vontade entre as partes, desde que observados os princípios administrativos, tais como a economicidade e o interesse público, e, ainda, que essa medida seja vantajosa e não prejudicial ao cumprimento dos objetivos da Administração Pública.

Assim, a conveniência para a Administração Pública está demonstrada pela preservação do interesse público, uma vez que a rescisão, com o aceite da contratada, não implicará qualquer descontinuidade na prestação dos serviços essenciais ao município.

Outrossim, o consenso alcançado com a contratada para a rescisão evita possíveis litígios e dispêndios de recursos com eventual cobrança de penalidades ou ações de execução, o que, em última análise, resguarda o erário e reflete uma postura prudente e econômica da Administração.

Assim, o acordo para a rescisão se alinha aos princípios de economicidade e eficiência, especialmente porque elimina os riscos associados à continuidade forçada de um contrato cuja execução não mais atende às necessidades dos interessados. Este



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

procedimento, devidamente justificado e formalizado, é vantajoso para a Administração e assegura a legalidade e a transparência na gestão contratual.

Desta forma, entende-se que este procedimento, devidamente justificado e formalizado, é vantajoso para a Administração, haja vista que resguarda a legalidade e a transparência na gestão contratual.

III. CONCLUSÃO

Portanto, opina-se pelo DEFERIMENTO da referida rescisão bilateral do contrato originário do Procedimento Licitatório Nº **01.DL.004/2024-CMC**, resguardando o interesse público e os princípios da administração pública, nos termos outorgados no artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21, com suas consequências legais à apreciação da autoridade superior para providências de assinatura de Termo de Rescisão de Contrato e demais medidas que se fizerem necessárias.

É o parecer.

Cametá, 6 de setembro de 2024.

NATHALIA DE OLIVEIRA RAMALHO MATOS

OAB-PA Nº 35.122

ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ